



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI
CNPJ: 01.499.149/0001-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro, Geminiano-PI
CEP: 64.613-000 / Fone: (89) 3426-0014

DECRETO Nº 12 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe acerca da prorrogação do prazo de suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências voltadas ao enfrentamento da Covid-19 (2019 nCoV).

O PREFEITO MUNICIPAL DE GEMINIANO – ESTADO DO PIAUÍ, o Sr. **ERCVLANO EDIMILSON DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 66, inciso III, vem por este ato, estabelecer:

CONSIDERANDO as medidas de emergência de saúde pública definidas no Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 18.913, de 30 de Março de 2020, ambos pelo Governo do Estado do Piauí, e Decreto Municipal nº 09, de 16 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 10, de 19 de Março de 2020, ambos pelo Município de Geminiano-PI;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI, do Ministério da Saúde, do Governo do Estado do Piauí, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, todas no sentido de que o isolamento social é a medida de maior eficácia para desacelerar a disseminação da pandemia da **Covid-19**, dando condições ao setor da saúde para o atendimento da população dentro da capacidade da respectiva rede;

CONSIDERANDO que as medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram os grupos de risco;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino até o dia 30 de abril de 2020, devendo a Secretaria Municipal de Educação adotar as medidas previstas no Decreto Municipal nº 09, de 16 de março de 2020.



Artigo 2º - Suspender e prorrogar a suspensão:

I – de todas as atividades comerciais em feira-livre, bares, restaurantes, lanchonetes, clubes, academias de saúde públicas e academias privadas, casas de espetáculo, clínicas de estética e salões de beleza;

II – das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;

III – de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, religiosos e outros eventos de massa realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e realizados por particulares.

Artigo 3º - As medidas excepcionais de suspensão adotadas pelo Decreto Municipal nº 09, de 16 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 10, de 19 de Março de 2020, e por este determinadas permanecem em vigor até o dia 30 de Abril de 2020.

Artigo 4º - Os prazos estabelecidos neste Decreto poderão ser prorrogados em caso de comprovada necessidade.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Geminiano-PI, 31 de Março de 2020.

Erculano Edimilson de Carvalho

Prefeito Municipal